



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Legislativo



ANO VI Nº 1270 - BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA - FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO

PROCESSO Nº 0502001/2018
CONTRATO Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Osvaldo Marques do Nascimento**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 0502001/2018, e o resultado final da adesão à Ata de Registro de Preços 024/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Material de Limpeza**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 024/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO. Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	150	1,83	274,50
2	ALCOOL EM GEL. Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	180	5,10	918,00
3	BACIA PLÁSTICA 10L. Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	4	6,56	26,24
4	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	10	5,39	53,90
5	CESTO TELADO PARA LIXO 8L. Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	10	2,91	29,10
6	DEPOSITO PLÁSTICO. Especificação: depósito plástico transparente, com tampa, tendo capacidade aproximada de 02L	Unidade	5	11,78	58,90

7	DESINFETANTE. <i>Especificação:</i> De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	180	2,35	423,00
8	DESODORIZADOR DE AMBIENTE. <i>Especificação:</i> Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	100	7,13	713,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO. <i>Especificação:</i> Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	180	1,83	329,40
10	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO. <i>Especificação:</i> Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	80	2,91	232,80
11	ESCOVA HIGIÊNICA. <i>Especificação:</i> Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	5	4,02	20,10
12	ESPONJA PARA LIMPEZA. <i>Especificação:</i> Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	150	1,92	288,00
13	FILME PVC TRANSPARENTE. <i>Especificação:</i> Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	100	4,02	402,00
14	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM. <i>Especificação:</i> Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	40	2,30	92,00
15	FÓSFORO. <i>Especificação:</i> Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Maço	20	2,55	51,00
16	GUARDANAPO DE 23X 20 CM. <i>Especificação:</i> Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	120	1,38	165,60
17	INSETICIDA SPRAY. <i>Especificação:</i> Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	30	7,48	224,40
18	LIMPA ALUMÍNIO. <i>Especificação:</i> Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	120	1,50	180,00
19	LIMPA PISO. <i>Especificação:</i> Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	250	4,56	1140,00
20	LIMPA VIDROS. <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	20	4,48	89,60
21	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO. <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	3,55	710,00
22	LIXEIRA PLÁSTICA. <i>Especificação:</i> Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras,	Unidade	6	20,76	124,56

	capacidade 10 litros.				
23	POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS). <i>Especificação:</i> Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	60	3,18	190,80
24	PÁ PARA LIXO. <i>Especificação:</i> Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	10	4,21	42,10
25	PALHA AÇO. <i>Especificação:</i> palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral	Unidade	40	0,99	39,60
26	PANO DE PRATO. <i>Especificação:</i> Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	40	3,62	144,80
27	PANO DE LIMPEZA: <i>Especificação:</i> Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	40	4,37	174,80
28	PAPEL HIGIÊNICO. <i>Especificação:</i> Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	350	4,21	1473,50
29	PAPEL TOALHA. <i>Especificação:</i> Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	130	4,18	543,40
30	PEDRA SANITÁRIA. <i>Especificação:</i> Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	60	1,14	68,40
31	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS. <i>Especificação:</i> Cabo e base em madeira.	Unidade	10	7,33	73,30
32	SABÃO EM BARRA. <i>Especificação:</i> Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	60	4,64	278,40
33	SABÃO EM PÓ. <i>Especificação:</i> Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	150	3,28	492,00
34	SABONETE SÓLIDO. <i>Especificação:</i> Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	80	1,40	112,00
35	SACO PARA LIXO 100 LITROS. <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	280	1,75	490,00
36	SACO PARA LIXO 15 LITROS. <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	360	1,75	630,00
37	SACO PARA LIXO 30 LITROS. <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	250	1,75	437,50
38	SACO PARA LIXO 50 LITROS. <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	250	1,75	437,50
39	VASSOURA DE NYLON. <i>Especificação:</i> Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	30	6,40	192,00
40	VASSOURA DE PALHA. <i>Especificação:</i> Vassoura de palha.	Unidade	140	1,79	250,60
41	VASSOURA DE PIÇAÇA. <i>Especificação:</i> Medindo no mínimo 40	Unidade	40	9,99	399,60

	cm, com base de metal.				
	TOTAL GERAL				13016,40

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Câmara Municipal poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 13.016,40 (treze mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 02/03/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 13.016,40 (treze mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 02 de março de 2018.

Oswaldo Marques do Nascimento
CPF:452.690.763-49
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,
CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40
Cicero Flavio Monteiro Sampaio
Representante da Empresa
CPF 136.303.718-84
RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0502001/2018

CONTRATO Nº 005/2018 ORIGEM: PROCESSO Nº 0502001/2018 – DE ADESÃO A ATA Nº 024/2017/PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2017, aquisição de Material de Limpeza. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.016,40 (treze mil e dezesseis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - Função: 01 – SubFunção: 031 – Programa: 0001 - Projeto/Atividade: 2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Oswaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. Cicero Flavio Monteiro Sampaio como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 02 de março de 2018.

